



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2015  
Mandato 10/01/2016 a 09/01/2020

## **EDITAL CMDCA 01/2015**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS A  
CONSELHEIROS TUTELARES, ESTABELECE O  
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá, por meio da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei nº 3.280 de 02 de outubro de 2014, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) torna de conhecimento público a abertura das inscrições e estabelece as normas do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, e CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Araranguá, com mandato de 10/01/2016 a 09/01/2020, nos termos que constam neste edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Seleção Externa será regida por este Edital e compreenderá o exame de conhecimentos aferidos por meio de aplicação de Prova Objetiva, Eleição de caráter classificatório e eliminatório e Capacitação específica.

**Art. 2º.** Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão eleitoral, constituída por meio da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na reunião Ordinária 01/2015 no dia 21 de Janeiro de 2015 composta por seis (06) Conselheiros de Direito, sendo três (03) representantes governamentais e três (03) não governamentais, conforme o disposto na Resolução CMDCA 04/2015.

**Parágrafo Único.** Compete a comissão especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

- a) organizar e coordenar o Processo Seletivo e Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c) decidir sobre os recursos e das impugnações;

- d) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- e) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- f) providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- g) providenciar as credenciais para os fiscais deste Processo Seletivo e Eleitoral;
- h) receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- i) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- j) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k) decidir os casos omissos nesse Edital.

**Art. 3º.** O desenvolvimento da etapa relativa ao exame de conhecimentos será de responsabilidade técnica e operacional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 4º.** Os procedimentos pré-admissionais, exames médicos e complementares, serão de competência do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araranguá.

## **2. DAS ETAPAS**

**Art. 5º.** O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro (04) etapas, sendo cada etapa classificatória e eliminatória:

- I. 1ª etapa: Inscrição (22/04/2015 a 10/06/2015);
- II. 2ª etapa: Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos (16/08/2015);
- III. 3ª etapa: Eleição (04/10/2015);
- IV. 4ª etapa: Participação em curso de capacitação com carga horária mínima de 16h com frequência de 100% (2ª quinzena de novembro de 2015);

## **3. DOS REQUISITOS**

**Art. 6º.** São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 anos;
- III. residir no município há no mínimo 2(dois) anos;
- IV. possuir Ensino Médio Completo;
- V. possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria B.
- VI. possuir noções básicas de informática.
- VII. aprovação em prova escrita, de acordo com critérios estabelecidos em edital específico.
- VIII. participar com frequência integral em curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 7º.** Os requisitos de I a V citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias reprografadas dos documentos que deverão ir acompanhados de requerimento de inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os requisitos dos itens VI ao VIII serão aferidos nas demais etapas do processo seletivo.

**Parágrafo Único.** Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** A inscrição deverá ser realizada junto ao Órgão Gestor da Assistência Social, localizado na Av. Eng. Mesquita, nº 593, Centro, de 22 de Abril de 2015 a 10 de Junho de 2015, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min.

**Art. 9º.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e no ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I. Formulário de Requerimento de Inscrição preenchido em formulário próprio do CMDCA (Anexo 1);
- II. Cópia da Identidade e CPF;
- III. Cópia dos comprovantes de residência no Município de Araranguá/SC (atual e de no mínimo 02 (dois) anos anteriores);
- IV. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação);
- V. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- VI. Cópias do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência ou Certidão de Quitação junto à Justiça Eleitoral;
- VII. Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- VIII. 2 (duas) Certidões de Antecedentes (Cível e Criminal)(junto ao Fórum da Comarca de Araranguá ou [www.tj.sc.jus.br](http://www.tj.sc.jus.br));
- IX. Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA (Anexo 2).

**Art. 10.** Encerrado o prazo de inscrições, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos no dia 11/06/2015.

**§ 1º.** Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**§ 2º.** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 11.** Abrir-se-á prazo de cinco dias úteis para impugnações, a partir da publicação dos nomes dos inscritos, vencendo-se em 18/06/2015. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente. Simultaneamente à publicação dos nomes e pelo prazo de doze dias, abrir-se-á vista, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para a fiscalização de que trata o Art. 139 da Lei nº 8069/90, podendo este apresentar impugnações.

**Art. 12.** Havendo impugnação, o candidato será notificado da mesma e poderá apresentar defesa em até dez dias, a contar da data da notificação protocolada, mediante publicação em órgão da imprensa local. Encerrados os prazos de que tratam os Art. 11 e 12 deste edital, a comissão do CMDCA, responsável pelo processo de escolha para preenchimento das vagas do Conselho Tutelar, no prazo máximo de dez dias, analisará as defesas, se houver, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

**Art. 13.** Ao apreciar os pedidos, a Comissão Especial para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares dará atenção a todos os requisitos do Art. 10 deste edital. Em caso de indeferimento de inscrição, esta Comissão mencionará as razões e publicará Edital com as candidaturas deferidas e indeferidas aos seus autores, cabendo, em relação aos indeferimentos, recurso administrativo ao próprio CMDCA, no prazo de cinco dias contados da notificação protocolada, devendo apreciá-lo no prazo de até quinze dias a contar do seu recebimento.

**Art. 14.** Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas deverão passar obrigatoriamente pela aprovação em prova escrita, inclusive atuais conselheiros tutelares interessados desde que estejam aptos a concorrer a reeleição.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo direto e secreto de cidadãos araranguenses, mediante apresentação de Título de Eleitor deste município e documento de identificação com foto.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 16.** São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.
- III. Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- IV. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17.** Nos termos do artigo 46 da Lei Municipal 3.280/14: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- I. zelar pelos direitos da criança e do adolescente;
- II. manter conduta pública e particular ilibada;
- III. zelar pelo prestígio da instituição;
- IV. indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- V. obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- VI. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VIII. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidades no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

- IX. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XI. atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XII. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária do município para garantia do atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente;
- XIII. exercer, com ética, os princípios da autonomia e permanência de ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente da legislação municipal;
- XIV. inserir dados online das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar no Sistema de Informações para Infância e Adolescência SIPIA/CT/WEB;
- XV. acompanhar os casos atendidos no Conselho Tutelar inserindo as informações referentes ao acompanhamento no SIPIA/CT/WEB.
- XVI. apresentar trimestralmente relatório do SIPIA/CT/WEB dos atendimentos prestados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XVII. prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos.
- XVIII. ter conhecimentos básicos em informática nos programas: excel, powerpoint, word e internet.
- XIX. dar devolutiva ao denunciante, quando este for parte da rede socioassistencial, das requisições feitas pelo Conselho Tutelar.

**Art. 18.** O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 19.** Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático.

**§ 2º.** O Poder Executivo disponibilizará de motorista ao conselho tutelar para as diligências que dispenderem traslado à outros municípios acima de 30km de distância.

## **7. DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 20.** O expediente de trabalho no Conselho Tutelar do Município de Araranguá, será das 8 horas às 12 horas, e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

**Art. 21.** O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deverá atender a população 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 22.** É vedado ao Conselho Tutelar o funcionamento em horários especiais ou por turnos, com revezamento entre seus conselheiros, sendo que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser cumprido por todos os seus conselheiros, sem prejuízo dos plantões.

**Art. 23.** O cumprimento da jornada normal de trabalho do conselheiro plantonista pode ser flexibilizado ou até mesmo dispensado no dia posterior ao plantão quando demandar efetivo trabalho

e esforço no período noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, comprovados através de instrumental específico aprovado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único.** Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação integral e exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade de atuação do conselheiros, dentro de suas atribuições legais.

**Art. 24.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**§1º.** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

**§2º.** O regimento interno do Conselho Tutelar, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no primeiro semestre de 2016, determinará as diretrizes e os critérios de procedimentos de plantão e das atividades funcionais da jornada semanal de trabalho.

**§3º.** A divulgação de escala de serviço em plantões deverá ser fixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município de Araranguá ou outro espaço destinado para tal fim e feita, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser oficiado o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

**§4º.** O desenvolvimento de carga horária, plantão noturno e finais de semana constituem atividades inerentes à função, não se admitindo o pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra vantagem, a qualquer título.

**§5º.** O controle diário do horário ordinário de trabalho dos conselheiros (8 horas diárias e 40 horas semanais), será realizado preferencialmente através de ponto eletrônico, ou livro ponto. O registro de trabalho durante os expedientes de plantão serão registrados em instrumental sintético dos atendimentos realizados, identificando a quantidade de horas dispendidas em cada um deles.

**§6º.** Tendo em vista as diferentes demandas e diligências do Conselho Tutelar, incluindo atividades de representação em reuniões, cursos de capacitação, seminários etc., evite-se a sede do conselho tutelar ficar sem, pelo menos 1 (um) conselheiro no expediente.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 25.** Os Conselheiros Tutelares receberão o subsídio mensal fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), vedando o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie de remuneração, salvo as vantagens previstas no Art. 48 da Lei 3.280/2014.

## **9. DAS PROVAS**

**Art. 26.** A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar para o período de 10/01/2016 a 09/01/2020, nos termos que constam neste edital.

**Art. 27.** Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

**Art. 28.** A prova objetiva será realizada no dia **16/08/2015, das 8h30min às 12h30min, no Colégio Murialdo, Av. 7 de Setembro, Nº 2438 – Centro.**

**Art. 29.** O Processo Seletivo contará de prova escrita objetiva de caráter eliminatório com 50 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas e admitindo somente 01 (uma) marcação de resposta para cada questão.

**Art. 30.** A prova escrita será composta de 50 questões, valendo 2 (dois) pontos cada uma, com 30 (trinta) questões específicas; 10 (dez) questões de Língua Portuguesa; e 10 (dez) questões de informática. O conteúdo programático estará descrito no Anexo 4 deste Edital.

**§ 1º.** Os candidatos que acertarem 50% (cinquenta por cento) das questões da Prova Eliminatória. estarão habilitados para participarem da Eleição.

**§ 2º.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com 30 minutos de antecedência. O fechamento do acesso aos locais de prova será às 10 minutos antes do horário de início da prova, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

**§ 3º.** A prova escrita terá a duração de 4 (quatro) horas.

**§ 4º.** Antes de adentrar a sala de prova o candidato deverá apresentar o Protocolo de Inscrição e assinar a Lista de Presença junto ao fiscal da entrada da referida sala e a assinatura será conferida com a do documento de identidade apresentado pelo candidato e que deve ser o mesmo apresentado no Ato da Inscrição.

**§ 5º.** No ato da realização da Prova Objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas. O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas o gabarito.

**§ 6º.** Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas. O candidato em nenhuma hipótese poderá levar consigo o Caderno de Questões.

**§ 7º.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

**§ 8º.** O candidato só poderá se ausentar da sala de provas após 60 minutos do início da mesma e os três últimos candidatos só poderão ausentar-se da sala de provas juntos.

**§ 9º.** Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II. apresentar-se para a prova em outro local;
- III. não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI. ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII. se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, relógios digitais, livros, notas, lápis, lapiseira, borracha ou impressos não permitidos;
- VIII. se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*paggers*, celulares, etc.);
- IX. se estiver usando boné, chapéu e óculos escuros;
- X. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

- XI. não devolver integralmente o material solicitado;
- XII. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**§ 10º.** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

**§ 11º.** O gabarito será publicado, mediante Edital afixado nos murais da Prefeitura Municipal, e das demais Secretarias Municipais e outros meios de comunicação já citados, abrindo-se prazo de dois dias para recursos.

**§ 12º.** Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas (inclusas as citações bibliográficas) para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Av. Engenheiro Mesquita, 593 Centro Araranguá.

**§ 13º.** Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, seguindo a decisão pela Comissão Eleitoral.

**§ 14º.** Caso o número de candidatos aprovados na prova seja inferior a 10 (dez) candidatos, uma nova prova será realizada de acordo com edital complementar a ser publicado em até 7 (sete) dias da data da divulgação do resultado.

## **10. DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 31.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por Edital da Comissão Eleitoral, designando dia, hora e local para realização do pleito.

Parágrafo Único. Será instalada Seção de votação situada no Colégio Murialdo, Av. 7 de Setembro, Nº 2438 - Centro, onde os eleitores manifestarão seu voto.

**Art. 32.** A votação será realizada em 04 de outubro de 2015 no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.

**Art. 33.** A votação será através de urna eletrônica ou cédulas de votação que serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral do CMDCA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34.** A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto, e secreto dos eleitores do município de Araranguá.

**§ 1º.** A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com sua candidatura homologada.

**§ 2º.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato.

**§ 3º.** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

**§ 4º.** O candidato que pelo número de votos obtidos estiverem colocados a partir do sexto lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

**§ 5º.** Para votação os eleitores, deverão comparecer ao local de votação, munidos de documento com foto e respectivo título eleitoral.

**§ 6º.** O eleitor que apresentar apenas documento de identidade estará impedido de exercer o seu direito a voto.

**Art. 35.** O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.



**Parágrafo único.** Não podem compor a Mesa Receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

## **11. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 36.** São proibidas durante o processo Eleitoral:

- I. Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas e publicação de Resolução;
- II. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
- III. Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- IV. Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- V. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- VI. Promoção de “boca de urna”.
- VII. Fica proibido o uso de imagens de Pessoas Públicas como: Prefeito, Vereador, Secretários.
- VIII. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 37.** Serão permitidos:

- I. O convencimento ao eleitor que este compareça aos locais de votação e vote;
- II. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

**Art. 38.** No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

**Art. 39.** A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 02 (dois) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 40.** A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

**Art. 41.** Não será permitida a manifestação dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

**Art. 42.** A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o horário de encerramento das eleições.

**Art. 43.** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 44.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 45.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 46.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos; Todos os demais candidatos, a partir do 6º mais votado serão considerados conselheiros suplentes.

**Art. 47.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na Prova Escrita.

**Parágrafo único.** Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

**Art. 48.** Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

- I. férias anuais dos conselheiros titulares;
- II. licenças a que fazem jus os titulares, desde que excedam há 30 dias;
- III. vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 49.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II. deixar de residir no município;
- III. for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

**Art. 50.** Aplicar-se-á, no que couber ao Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor.

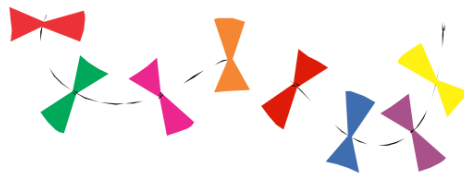
**Art. 51.** Os conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes, deverão participar com frequência integral em curso de formação com carga horária de no mínimo 16h, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente a realizar-se no mês de novembro de 2015.

**Art. 52.** A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016, em sessão solene.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Araranguá, 01 de Abril de 2015.

**Marcos Tramontin Serafim**  
Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2015

Mandato 10/01/2016 a 09/01/2020

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

### 1. DADOS GERAIS

Nome do(a) candidato(a):

Data de Nascimento: / / RG: Sexo: ( )M ( )F

CPF: Título Eleitoral Nº: Zona: Seção:

Estado Civil: E-mail: Telefone:

Endereço: Nº:

Bairro: Município: UF:

Filiação: Pai:

Mãe:

### 2. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia da Identidade e CPF;
- Cópia dos comprovantes de residência no Município de Araranguá/SC (atual e de no mínimo 02 (dois) anos anteriores);
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cópias do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência ou Certidão de Quitação junto à Justiça Eleitoral;
- Cópia do certificado de reservista ou de dispensa; se do sexo masculino;
- Certidão de Antecedentes Ações Cíveis em Geral
- Certidão de Antecedentes Ações Criminais
- Declaração de disponibilidade exclusiva.

Data: / /

ASSINATURA DO CANDIDATO

✂

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2015

Mandato 10/01/2016 a 09/01/2020

REQ. DE INSCRIÇÃO Nº

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 Assinatura:

Por:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2015

Mandato 10/01/2016 a 09/01/2020

## DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, \_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei disponibilidade exclusiva para exercer a função. Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Araranguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome/Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2015

Mandato 10/01/2016 a 09/01/2020

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **PORTUGUÊS:**

Ortografia Oficial; Acentuação Gráfica; Separação de sílabas; Reconhecimento de Classe de Palavras: nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, Pronomes: colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal e Verbal. Emprego de tempos e modos, Vozes do Verbo, Regência Nominal e Verbal, Ocorrência de crase, Estrutura do vocábulo, radicais e afixos, Formação de Palavras: composição e derivação; Termos da Oração, Tipo de predicação, Estrutura do período: Coordenação e Subordinação, Nexos Oracionais, Valor Lógico e Sintático das Conjunções, Semântica, Sinonímia e Antonímia e Interpretação de Textos.

### **INFORMÁTICA:**

Conhecimento sobre informática básica, pacote *office*, planilhas, *power point*, editor de texto, ferramentas da *internet* e pesquisa.

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

- Constituição Federal;
  - Dos direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Organização Político Administrativa e Administração Pública (Art. 5º ao Art. 41)
  - Da Educação: (Art. 205 ao Art. 214)
  - Da Família, da Criança, do Adolescente, do jovem e do Idoso (Art. 226 ao Art. 230)
- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Convenção sobre os direitos da Criança;
- Resolução CONANDA nº 170/2014
- Resolução CONANDA nº 137/2010
- Provimento CNJ nº 28/2013
- Portaria 16/2013 – 3ª Vara Cível – Comarca de Araranguá (Disponível na área específica deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Araranguá [www.ararangua.net](http://www.ararangua.net))
- Decreto PR 6481/2008



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2015

Mandato 10/01/2016 a 09/01/2020

## CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
01/04/2015	Aprovação da Resolução que aprova o Edital CMDCA 001/2015
02/04/2015	Publicação do edital
22/04/2015	Início do prazo de Inscrições
10/06/2015	Fim do prazo de inscrições
18/06/2015	Final do prazo para impugnações
29/06/2015	Final do prazo para análise dos inscritos pelo Ministério Público
06/07/2015	Publicação das inscrições homologadas
16/08/2015	Realização da prova
17/08/2015	Publicação do gabarito da prova
18/08/2015	Publicação do resultado da prova
21/08/2015	Prazo final para interposição de recursos da prova
25/08/2015	Homologação dos candidatos que concorrerão à vaga de conselheiro tutelar
28/08/2015	Início da Campanha Eleitoral
03/10/2015	Fim da campanha eleitoral
04/10/2015	Eleição
05/10/2015	Publicação dos eleitos
2ª quinzena de Novembro de 2015	Capacitação aos conselheiros titulares e suplentes
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos
09/01/2020	Fim do mandato dos Conselheiros Tutelares